



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EMENDA MODIFICATIVA - Nº 01/2025

Os Vereadores que a esta subscrevem, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do art. 98 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 35/2025, que “*Altera a redação do art. 7º da Lei nº 3.208, de 12 de abril de 2024 e dá outras providências*”

Modifica-se o art. 7º da Lei nº 3.208, de 12 de abril de 2024, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** O processo seletivo simplificado compreende prova escrita e/ou análise de currículo vitae, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

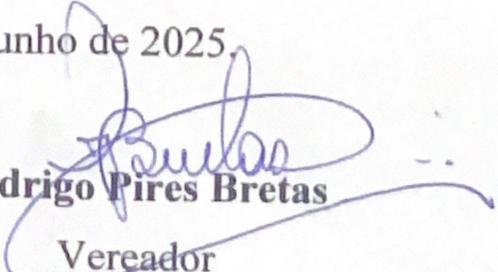
#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em análise prevê que o processo seletivo tenha alternativa entre prova escrita ou análise de currículo. Com isso, optando-se por uma das formas de processo seletivo, a outra estaria automaticamente excluída, o que pode gerar insegurança jurídica e demandas judiciais para esclarecimentos dos certames.

A emenda apresentada visa a assegurar a hipótese de que a administração poderá cumular tanto a prova escrita e a análise curricular, como também deixa a critério do gestor optar por uma das formas previstas para o preenchimento de cargos por processo seletivo.

Por tais motivos é que se propõe a presente emenda ao projeto em epígrafe.

Sala das sessões, Guanhanes/MG, 09 de junho de 2025.

  
Rodrigo Pires Bretas

Vereador